

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB****COORDENAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS -****SAEB/CCL/CPL/CPLST**

PROCESSO:	053.1668.2019.0001001-48
OBJETO:	PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL
ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

DESPACHO**DESPACHO nº****190/2020****Prezados Senhores,**

Retornaram os autos a esta Coordenação para análise das planilhas descritivas de custos encaminhada pela empresa **NAUTILLUS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA (00019803897)**, como arrematante do pregão eletrônico nº 001/2020, conforme solicitado através do documento nº **00019804289**.

Cumprе salientar que o processo em tela foi analisado por esta Coordenação através do Parecer Técnico nº 191/2019, em 17/10/2019, presente no documento nº **00011899229**, com o objetivo de indicar o valor referencial da contratação, o que propiciou a Unidade deflagrar a fase externa do citado certame.

Assim, em atendimento ao quanto solicitado, esta Coordenação, no âmbito de sua competência, conforme prescreve o item 3.1.4 da Instrução SAEB n.º 05/2011, procedeu à análise das propostas encaminhadas para efeito de avaliação dos valores apresentados nas planilhas descritivas de custo, capaz de realizar a contento o serviço a ser contratado, observando o quanto previsto nas Legislações Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

Ao analisar a proposta de preços encaminhada pela empresa supracitada, observa-se que a mesma equivocou-se no somatório do grupo **TRIBUTOS**, não incluindo neste total o valor do item "DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO", o que modificou o valor total unitário dos postos de serviços. Entretanto, ao considerar no somatório o item supracitado observa-se que o valor final ficaria acima do último lance ofertado pela empresa Nautilus no site do B. do Brasil, como também a sua colocação no certame não seria a de arrematante da licitação.

Informamos que a esta Coordenação de Processos Licitatórios de Serviços Terceirizados só compete emitir parecer opinativo sobre a proposta, ficando a critério do pregoeiro verificar a aceitabilidade ou não da mesma, conforme disposição constante no art. 112, inc. X, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à **SIHS**, para prosseguimento do feito.

Salvador, 02 de julho de 2020.

Ricardo Resende

CPLST/CCL

De acordo,

Roberto Camacho Garcia

Coordenador CPLST/CCL

Adriano Oliveira Menezes

Coordenador Executivo/CCL

De acordo,

Encaminhem-se os autos à **SIHS** para adoção das medidas pertinentes.

Tatiana Almeida Ferreira de Amorim

Coordenadora Geral/CCL



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Camacho Garcia, Coordenador I**, em 02/07/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Pina Resende, Coordenador Técnico**, em 02/07/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Oliveira Menezes, Coordenador Executivo**, em 02/07/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Almeida Ferreira de Amorim, Coordenadora Geral**, em 02/07/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00019865807** e o código CRC **7D1EC777**.